



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel. (021)296 5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
 CGC 42.266 890/0001-28
 Insc. Mun. 00.995.487

CONTRATO DEPJUR Nº 038 / 97

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA COOPERATIVA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MULTIDISCIPLINARES LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e a Firma **COOPERATIVA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MULTIDISCIPLINARES LTDA.**, estabelecida na Rua da Quitanda nº 70, sala 501, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 01.163.040/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, Henrique Mendes, segundo a documentação constante do Documento nº 3002/97-75 - CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, conforme autorização da DIREXE em sua 1187ª reunião, de 16/01/97, têm, entre si, justa e avençada a celebração do presente Contrato de fornecimento de mão de obra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de mão-de-obra, pela **CONTRATADA**, na função profissional marítima constituída por 2 (dois) Mestres de Cabotagem - MCB em caráter emergencial, por Dispensa de Licitação, para desempenhar as atribuições privativas desse cargo, previstas no Regulamento para o Tráfego Marítimo, (Decreto nº 87.648, de 24/09/82), no Manual de Atribuições da CDRJ, demais normas legais, regulamentares e contratuais que regulam as atividades dos profissionais marítimos, inclusive as relativas às fainas integradas, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades com pontualidade, assiduidade, dedicação, zelo, eficiência e lealdade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O local de trabalho dos MCB's será a bordo das embarcações da CDRJ, em qualquer parte do território nacional, sendo considerado como local de partida e de retorno do tripulantes, a Cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entre 00:00 e 24:00 horas de cada dia civil, os MCB's poderão ser conservados em seus postos durante 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A exigência de serviço contínuo ou intermitente ficará a critério do Comandante da embarcação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os tripulantes da CONTRATADA deverão ser cooperativados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato é por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme o previsto no artigo 82, nº I, do Regulamento para o tráfego Marítimo (Decreto nº 87.648, de 29.09.82), iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese do Contrato expirar quando os tripulantes da CONTRATADA estiverem em viagem ou local que impossibilite seu desembarque (distrato), este será feito no primeiro porto ou outro qualquer local em que seja possível, sem que isso implique na prorrogação deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, a CDRJ pagará à CONTRATADA o preço mensal único e total de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais) por tripulante, nele estando incluídos Pró-Labore, gratificações, horas extraordinárias e adicionais noturnos, repouso semanal remunerado, férias, décimo terceiro, quaisquer adicionais legais que lhe forem aplicáveis, encargos sociais, tudo o que for devido aos tripulantes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os encargos sociais, uniformes, lucro, transporte, treinamento, administração, impostos e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço ajustado neste contrato leva em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, durante o prazo de vigência contratual ocorrer qualquer alteração da legislação fiscal, poderá ser revisto o preço, a fim de que se possa adequá-lo às modificações havidas.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente, à CDRJ as faturas correspondentes aos serviços prestados ocorridos em cada quinzena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura quinzenal, cópia da Certidão Negativa do INSS. Os correspondentes comprovantes de recolhimentos serão apresentados por ocasião do término do período de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura correspondente à quinzena será efetuado através de Ordens Bancárias, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso, ou erro, na confecção da fatura, exonera a CDRJ do cumprimento do prazo do parágrafo anterior, estendendo-se o mesmo, pelo mesmo prazo, a partir da apresentação ou reconfecção da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Deverá a CONTRATADA subordinar-se às normas e instruções elaboradas pela CDRJ, quanto ao controle e fiscalização dos serviços contratados, executados pelos seus cooperativados devidamente credenciados para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos cooperativados da CONTRATADA, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo representante da CDRJ, junto a CONTRATADA, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer tripulante em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ;
- c) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidade ou faltas que encontrar na prestação dos serviços inclusive, multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- d) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da CDRJ, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



- a) Fornecer os marítimos especializados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da CDRJ, idôneos e treinados, portadores de Caderneta de Inscrição e Registro expedida pela Capitania dos Portos, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços;
- b) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Fiscais e de Previdência Social;
- c) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a CDRJ de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados.
- e) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da CDRJ;
- f) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- g) Comprovar mensalmente ter efetuado o pagamento dos "Pro-Labore" de seus cooperativados postos a serviço da CDRJ, bem como os respectivos recolhimentos ao INSS, fornecendo à fiscalização da CDRJ as respectivas guias de recolhimento;
- h) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- i) Proceder a Fiscalização própria de seus cooperativados, sem prejuízo da Fiscalização da CDRJ;
- j) Prover a necessária muda de uniformes, quando solicitado pela CDRJ;
- k) Prestar auxílio alimentação aos marítimos postos à disposição da CDRJ, quando não embarcados.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
 CGC 42.266.890/0001-28
 Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) Determinar o local ou área necessária à execução dos serviços;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer alimentação e alojamento aos marítimos quando embarcados..

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e profissionais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido, na norma tributária, sem direito a reembolso, A CDRJ, quando fonte retentora, descontará nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os valores dos tributos a que esteja obrigada a reter, pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder, dar em garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CDRJ, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela cedente.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização por escrito da CDRJ, os serviços contratados, mantendo-se, em qualquer caso, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer Cláusula ou Condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das Cláusulas e Condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- d) Deixar de atender as determinações oriundas da Fiscalização;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o artigo 67, §1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços;
- g) Razões de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CDRJ;
- h) Aos casos omissos se aplica o disposto na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da Fiscalização, a CDRJ, aplicará quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas.

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento quinzenal por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidade previstas nesta Cláusula não excluem a CONTRATADA, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do preço total do faturamento quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Contrato, respondendo, exclusivamente perante a CDRJ e terceiros pela cobertura de riscos de acidentes de trabalho dos seus marítimos prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução dos serviços que prestar na forma deste Contrato.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
 CGC 42.266.890/0001-28
 Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1997

Mauro Orofino Campos
 Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Henrique Mendes
 Presidente

COOPERATIVA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS
 E MULTIDISCIPLINARES LTDA

Extrato Publicado na D. O. U. III Seção
 Em 07/05/97 Pág. 996

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

MN/sgam (ccspm02)

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, porque embora assinado em 26.01.97, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 18.04.97.